



Juntos em uma nova história!

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 909  
Proc. Nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

## CONTRATO Nº 1804/2023

Processo nº 015.2023

### TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO 1804/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA T L S DE ABREU EIRELI – TLS DISTRIBUIDORA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA**, localizada na Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro – Duque Bacelar - MA, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.314.439/0001-75, através da **Secretária Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura**, representado neste ato pelo Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, Secretário Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura, residente na Rua Vicente Vilar, s/n, Centro, Duque Bacelar, portador (a) do CPF nº 088.961.273-00 doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) empresa T L S DE ABREU EIRELI – TLS DISTRIBUIDORA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 34.998.772/0001-86, sediado(a) na m Rua Manoel Batista, 3035, Sala A, Formosa, Timon-Ma, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.º Talyta Layza Sampaio de Abreu, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3.177.417, expedida pela (o) SSP/PI, e CPF nº 048.576.813-58, tendo em vista o que consta no Processo nº 015.2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº PE-07/SRP/2023CPL/PMDB, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de material de limpeza destinado a Secretaria Municipal de Administração, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os preços registrados, para contratação, seguem abaixo conforme descrito na proposta da licitante vencedora, constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº PE-07/SRP/2023CPL/PMDB, na Ata de Registro de Preços nº 10.2023.

2.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT	MARCA	VAL UNIT	VAL TOTAL
24	Esponja de aço, com espessura aproximada: 110mm x 7mm x 22 mm (fardo com 14 pacotes)	FARDO	8	ASSOLAN	R\$ 32,70	R\$ 261,60
25	Esponja tipo dupla face disposto em embalagem plástica com composição de espuma de poliuretano com agentes antibacteriano e fibras sintética com abrasivo. Dimensões mínimas	CX	4	3M	R\$ 49,99	R\$ 199,96

	de 110mmx75mmx20mm. Cx com 60 und.					
41	Pano de prato, 100% algodão, 40x60cm, com pacote com 12 peças	PCT	25	DANTEX	R\$ 21,99	R\$ 549,75
57	Vassoura piaçava - vassoura com cabo de madeira, medida mínima de 120 cm, bem preso com pregos ao cepo de piaçava.	UND	35	BELLANO	R\$ 5,20	R\$ 182,00
59	Balde em plástico com alça de arame zincado 15 litros	UND	10	LUMAR	R\$ 11,60	R\$ 116,00
64	Limpador de banheiro - com gatilho, 5 em 1 - 500ml - fardo com 6und	FRD	2	START	R\$ 44,88	R\$ 89,76
66	Lixeira basculante - material plástico - 40 litros	UND	6	PLASÚTIL	R\$ 114,99	R\$ 689,94
68	Lixeira basculante - material plástico - 100 litros	UND	3	BRALIMPIA	R\$ 295,00	R\$ 885,00
						<b>R\$ 2.974,01</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 2.974,01 (Dois mil, e novecentos e setenta e quatro reais e um centavos) conforme abaixo discriminado:

3.2 - A despesa onerará os seguintes recursos orçamentários e financeiros:

Dotação:

02 02 03 - Sec. mun. de Administração, Finanças e Infra - Estrutura

04 0003 2017 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa

020213 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

20 0004 2140 0000 MANUTENÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS.

020216 SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E PRESERV. DOS REC. NAT

18 0003 2132 0000 Manutenção das Atividades da Sec. de Meio Ambiente e Preservação dos Recursos Naturais

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30.00 - Material De Consumo;

3.1.Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante conferência e apresentação da nota fiscal e será realizado mediante ordem



*Juntos em uma nova história!*

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 911  
Proc. Nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.

3.1.1. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

3.1.2. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

3.2. A Empresa Contratada apresentará nota fiscal fatura correspondente aos valores entregues a preços unitários e quantidades constantes do contrato.

3.3. Os pagamentos decorrentes dos materiais efetivamente entregues, serão pagos em até trinta dias após a entrega do objeto, desde que o relatório de execução do objeto seja homologado pela Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA.

3.4. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento até o de sua liquidação, segundo o INPC.

3.5. Dos valores apresentados serão deduzidos as retenções legais sob responsabilidade do contratante, ressalvados os casos em que existir expressa previsão legal dispensando a retenção.

3.6. A aceitabilidade das propostas está condicionada a observância do valor máximo consignado no edital na estimativa de custos.

3.7. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou, inexistindo estes, através dos meios cabíveis e aplicáveis.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Efetuar a entrega do objeto da licitação, no prazo e local indicado, em estrita observância das especificações deste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal

constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, se for o caso, ou outro documento similar, conforme previsão legal.

4.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

4.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

4.8. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da PMDB/MA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

4.9. Executar o objeto contratado somente com prévia autorização do Contratante.

9.10. Os pneus a serem ofertados para a Administração devem ser certificados pelo Inmetro. A marca do Inmetro no flanco dos pneus é obrigatória. Nessa hipótese, o pneu a ser



T.C. MİLLÎ EĞİTİM BAKANLIĞI  
MILLÎ EĞİTİM GENEL MÜDÜRLÜĞÜ

Yazınca, 1980 yılında çıkarılan 139 sayılı Bakanlık Kararı ile Milli Eğitim Bakanlığı'nın görev ve yetkileri tanımlanmıştır. Bakanlık, Milli Eğitim Genel Müdürlüğü ile 27 ilde bulunan İl Millî Eğitim Müdürlükleri şeklinde örgütlenmiştir.

Bakanlık, Milli Eğitim Genel Müdürlüğü ile 27 ilde bulunan İl Millî Eğitim Müdürlükleri şeklinde örgütlenmiştir.

1980 yılında çıkarılan 139 sayılı Bakanlık Kararı ile Milli Eğitim Bakanlığı'nın görev ve yetkileri tanımlanmıştır. Bakanlık, Milli Eğitim Genel Müdürlüğü ile 27 ilde bulunan İl Millî Eğitim Müdürlükleri şeklinde örgütlenmiştir.

Bakanlık, Milli Eğitim Genel Müdürlüğü ile 27 ilde bulunan İl Millî Eğitim Müdürlükleri şeklinde örgütlenmiştir.

Bakanlık, Milli Eğitim Genel Müdürlüğü ile 27 ilde bulunan İl Millî Eğitim Müdürlükleri şeklinde örgütlenmiştir.

Bakanlık, Milli Eğitim Genel Müdürlüğü ile 27 ilde bulunan İl Millî Eğitim Müdürlükleri şeklinde örgütlenmiştir.

Bakanlık, Milli Eğitim Genel Müdürlüğü ile 27 ilde bulunan İl Millî Eğitim Müdürlükleri şeklinde örgütlenmiştir.

Bakanlık, Milli Eğitim Genel Müdürlüğü ile 27 ilde bulunan İl Millî Eğitim Müdürlükleri şeklinde örgütlenmiştir.

Bakanlık, Milli Eğitim Genel Müdürlüğü ile 27 ilde bulunan İl Millî Eğitim Müdürlükleri şeklinde örgütlenmiştir.

Bakanlık, Milli Eğitim Genel Müdürlüğü ile 27 ilde bulunan İl Millî Eğitim Müdürlükleri şeklinde örgütlenmiştir.

fornecido para a Administração, necessariamente, terá passado por testes de qualidade e conterà a aprovação do Inmetro para os fins a que se destina.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.
- 5.2. Acompanhar e fiscalizar os fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- 5.3. Pagar os valores contratados pela execução do objeto no prazo e nas condições contratuais.
- 5.4. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- 5.5. Sustar, no todo ou em parte, a execução do objeto, sempre que a medida for considerada necessária;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 6.1. O Contrato terá a vigência até 31 de dezembro de 2023, entrando em vigor na data da assinatura do ajuste.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS DISPOSIÇÕES**

- 7.1. O presente contrato é de natureza exclusivamente administrativa, não gerando obrigações de qualquer natureza previdenciária ou trabalhista, principalmente não sendo aplicável ao mesmo as disposições previstas na CLT.
- 7.2. Aplicam-se ao presente instrumento, como se nele estivesse transcrito, todas as disposições contidas no termo de referência - Anexo I, do edital e pela proposta apresentada pelo contratado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES, RECURSOS E RESCISÃO**

- 8.1 De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração, a multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1%(um por cento) ao mês.
- 8.2 Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:



*Juntos em uma nova história!*

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 914  
Proc. Nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

- a) advertência;
- b) multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nesta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que a CONTRATADA vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

8.5 Da aplicação das penas definidas prevista nesta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato à Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA.

8.6 No caso de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração a Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

8.7 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante

notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais cabíveis.

8.8. Aplicam-se, ainda, no couber, as sanções previstas na Lei 10520/2002, especialmente as disposições do art. 7º do referido diploma legal.

8.9 Ficarão o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- d) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) dissolução de Sociedade;
- i) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- j) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;





BUKU HAZELAR  
KEMENTERIAN KESEHATAN  
REPUBLIC OF MALAYSIA

Faint, illegible text covering the majority of the page, likely bleed-through from the reverse side of the document.



*Juntos em uma nova história!*

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 916  
Proc. Nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

8.10 Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

8.11 De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) devolução de garantia;

b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO**

9.1 Este Contrato poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado através de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ou em decorrência de fatores supervenientes que possam torná-lo inexecutável.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DOS CASOS OMISSOS**

10.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e 10.024/2019 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO**

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



DIQUE SAUBIER  
Société Anonyme  
Régist. au Tribunal de Commerce de Paris  
N° 103.842

Le Dique Saubier a l'honneur de vous adresser ci-joint le rapport annuel de l'exercice 1924.

Le rapport est accompagné de la liste des actionnaires et de la liste des créanciers.

Le rapport est également accompagné de la liste des dividendes et de la liste des intérêts.

Le rapport est accompagné de la liste des actionnaires et de la liste des créanciers.

### CLASSEMENT DES ACTIONS - RENSEIGNEMENTS

Le Dique Saubier a l'honneur de vous adresser ci-joint le rapport annuel de l'exercice 1924.

### CLASSEMENT DES ACTIONS - RENSEIGNEMENTS

Le Dique Saubier a l'honneur de vous adresser ci-joint le rapport annuel de l'exercice 1924.

### CLASSEMENT DES ACTIONS - RENSEIGNEMENTS

Le Dique Saubier a l'honneur de vous adresser ci-joint le rapport annuel de l'exercice 1924.



*Juntos em uma nova história!*

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. N° 917  
Proc. N° \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

## CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Coelho Neto/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Duque Bacelar/MA, 18 de abril de 2023

**Robert Otoni Furtado Oliveira**

CPF nº 088.961.273-00

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura  
CONTRATANTE

TALYTA LAYZA  
SAMPAIO DE  
ABREU:04857681358

Assinado de forma digital por  
TALYTA LAYZA SAMPAIO DE  
ABREU:04857681358  
Dados: 2023.04.24 14:43:29 -03'00'

**T L S DE ABREU EIRELI – TLS DISTRIBUIDORA**

**CNPJ: 34.998.772/0001-86**

Talyta Layza Sampaio de Abreu  
CONTRATADO

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_



DEPARTMENT OF HEALTH AND HUMAN SERVICES  
OFFICE OF THE ASSISTANT SECRETARY FOR PUBLIC HEALTH AND SAFETY

STATE OF CALIFORNIA - DEPARTMENT OF HEALTH CARE SERVICES

The Department of Health Care Services is pleased to announce the results of the recent survey of health care providers. The survey was conducted to determine the needs and concerns of health care providers in the state of California. The results of the survey are as follows:

The survey found that health care providers are concerned about the following issues:

- 1. Access to care
- 2. Quality of care
- 3. Cost of care
- 4. Patient safety
- 5. Workforce issues

RECOMMENDATIONS

The Department of Health Care Services is committed to addressing the needs and concerns of health care providers. We will continue to work with stakeholders to improve the health care system in California. The following are our recommendations:

- 1. Increase funding for health care services
- 2. Improve access to care
- 3. Enhance quality of care
- 4. Reduce the cost of care
- 5. Address workforce issues

For more information, please contact the Department of Health Care Services at (916) 227-3000. We are committed to providing the highest quality of care to all Californians.

Page 1 of 1